



ESTATUTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Denominação, natureza e finalidade)

1. A Associação de Reitores dos Santuários de Portugal (ARSP), doravante Associação de Reitores, é uma associação privada de fiéis da Igreja Católica, nos termos dos cânones 299 e 322, constituída em pessoa jurídica privada pela Conferência Episcopal Portuguesa.
2. A Associação de Reitores rege-se pelo Código de Direito Canónico, pelas Normas Gerais das Associações de Fiéis da Conferência Episcopal Portuguesa, pelos presentes Estatutos, e por outras normas canónicas e civis aplicáveis. Um Regulamento interno especificará a aplicação de alguns artigos.
3. A Associação de Reitores está sujeita à vigilância da Conferência Episcopal Portuguesa, em conformidade com o cânon 305§1.
4. A Associação de Reitores tem por finalidade contribuir para uma maior ajuda pastoral e espiritual entre os seus membros, de acordo com as orientações da Santa Sé, da Conferência Episcopal Portuguesa e do respectivo Bispo diocesano.
5. A Associação de Reitores não tem fins lucrativos, podendo apenas adquirir os bens necessários à sua organização e funcionamento.

Artigo 2º (Fins)

São atribuições da Associação de Reitores:

- a) Apoiar os seus membros em todas as actividades ao serviço dos Santuários e dos lugares de peregrinação, a nível diocesano e nacional, de acordo com as normas da Igreja (cf. cânones 1230 a 1232);

- b) Promover o intercâmbio entre os diversos Santuários, salvaguardando sempre a autonomia de cada um;
- c) Proporcionar a realização de encontros, trocas de experiências, de formação e de informações entre os seus membros;
- d) Concretizar tudo o que lhe seja indicado pela Hierarquia;
- e) Planear e executar iniciativas em vista do bem dos peregrinos.

Artigo 3º
(Sede)

A Associação de Reitores tem a sua sede no Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Cova da Iria, Portugal.

CAPÍTULO II
MEMBROS

Artigo 4º
(Membros)

1. A Associação de Reitores é constituída pelos Reitores dos Santuários portugueses ou equivalente (Capelães ou Párocos), devidamente inscritos.
2. Os membros da Associação podem ser efectivos, associados e honorários.
3. Podem ser admitidos como membros associados os Reitores de Santuários de outros países.
4. A Assembleia Geral pode admitir pessoas como membros honorários, desde que estejam identificados com a natureza e finalidade da Associação de Reitores.
5. A admissão de novos membros e a exclusão de membros admitidos será decidida pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 12º.

Artigo 5º
(Deveres dos Membros Efectivos)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e contribuir para a prossecução dos fins da Associação de Reitores;
- b) Participar nas reuniões e nas actividades para que forem convocados;
- c) Pagar as quotas anuais.

Artigo 6°
(Direitos dos Membros Efectivos)

São direitos dos membros:

- a) Exercer a sua actividade, de acordo com os Estatutos;
- b) Usufruir dos benefícios espirituais que lhes sejam atribuídos;
- c) Gozar de voz activa e passiva nas reuniões da Associação de Reitores, desde que não estejam impedidos canonicamente.

Artigo 7°
(Deveres e direitos dos Associados)

1. Os membros associados podem participar nas reuniões e nelas emitir opiniões.
2. Os membros associados não participam nas decisões e nas eleições.

Artigo 8°
(Deveres e direitos dos Membros Honorários)

1. Os membros honorários apoiam a Associação, a nível material, moral e espiritual.
2. Os membros honorários podem participar nas reuniões como observadores se para tal forem convocados.
3. Os membros honorários são designados pela Assembleia Geral, sobre proposta do Conselho Permanente.

Artigo 9°
(Perda de condição de Membro)

1. A condição de membro efectivo perde-se:
 - a) Por morte;
 - b) Por demissão, apresentada por escrito;
 - c) Pelo não pagamento das quotas durante dois anos consecutivos;
 - d) Pelo incumprimento grave dos deveres e a má aplicação dos direitos;
 - e) Por perda da qualidade de Reitor do Santuário.
2. A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Permanente, é competente para averiguar e decidir sobre o exposto no nº 1 deste artigo.
3. A condição de membro associado perde-se:
 - a) Por morte;
 - b) Por demissão dada por escrito;
 - c) Por exclusão decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Permanente.

4. A condição de membro honorário perde-se:
 - a) Por morte;
 - b) Por demissão dada por escrito;
 - c) Por exclusão decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Permanente.
5. A presença nos órgãos da Associação de Reitores é institucional e não pessoal.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Artigo 10º (Dos órgãos)

1. São órgãos da Associação de Reitores:
 1. A Assembleia Geral;
 2. O Conselho Permanente;
 3. O Conselho Fiscal.
2. Só os Membros Efectivos gozam de voz activa e passiva nas eleições e decisões.
3. O mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis.
4. Podem ser apresentadas listas para os Órgãos Sociais, com a antecedência de sessenta dias em relação ao acto eleitoral, de acordo com o regulamento interno.
5. Os cargos de Presidente destes órgãos serão exercidos por pessoas diferentes.

§ 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º (Da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos.
2. A Assembleia Geral será presidida por um Presidente.
3. A Assembleia será ainda constituída por um Vice-Presidente e um Secretário.
4. A Assembleia Geral reunirá:
 - a) Ordinariamente, uma vez por ano;
 - b) Extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, a pedido do Conselho Permanente, ou solicitada por um terço dos seus membros.

5. A convocatória para a Assembleia Geral é enviada, por carta ou por e-mail, com pelo menos trinta dias de antecedência, aos seus membros.
6. Os membros têm o direito de propor ao Conselho Permanente, com a antecedência de sessenta dias, assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
7. A Comissão Episcopal da CEP que tutela este sector terá assento Assembleia Geral, através do seu Presidente ou de um Delegado.

Artigo 12°
(Atribuições da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Tratar dos assuntos mais importantes da Associação, sob proposta do Conselho Permanente;
- b) Aprovar os Estatutos e alterações;
- c) Decidir a extinção da Associação;
- d) Eleger os membros para os Corpos Sociais;
- e) Admitir novos membros nas diversas categorias, sob proposta do Conselho Permanente;
- f) Demitir os membros das diversas categorias, sob proposta do Conselho Permanente;
- g) Aprovar o Relatório Anual das Actividades e o Relatório Financeiro Anual, preparados pelo Conselho Permanente;
- h) Convocar e preparar a Assembleia Geral ordinária, a pedido do Conselho Permanente;
- i) Convocar e preparar a Assembleia Geral extraordinária;
- j) Formular recomendações ao Conselho Permanente, nomeadamente nos temas referentes à inserção na acção apostólica da Igreja;
- k) Fixar e actualizar o valor das quotas anuais dos membros;
- l) Aprovar o Plano Anual das Actividades e o Orçamento Geral, preparados pelo Conselho Permanente;
- m) Aprovar o Regulamento Interno, sob proposta do Conselho Permanente.

Artigo 13°
(Atribuições da Presidência)

As atribuições da Presidência estão determinadas em Regulamento interno.

§ 2- CONSELHO PERMANENTE

Artigo 14° (Do Conselho Permanente)

1. O Conselho Permanente é o órgão executivo da Associação de Reitores.
2. O Conselho Permanente é constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.
3. O Conselho Permanente terá uma Presidência, constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
4. O Conselho Permanente reunirá:
 - a) Ordinariamente uma vez por semestre;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
5. A convocatória para a reunião do Conselho Permanente é enviada por carta ou e-mail aos seus membros, com pelo menos quinze dias de antecedência.
6. O Presidente da Comissão Episcopal da CEP que tutela este sector pode ser convidado a participar nas reuniões do Conselho.

Artigo 15° (Atribuições do Conselho Permanente)

Compete ao Conselho Permanente:

- a) Velar pela observância dos Estatutos da Associação;
- b) Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Extraordinária;
- c) Preparar e organizar os assuntos a apresentar ao Presidente da Assembleia Geral, para serem tratados na Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, de acordo com as competências que lhe são atribuídas;
- d) Preparar o Relatório Anual das Actividades e Relatório Financeiro Anual, nos termos e para os efeitos previsto no art.12º, h), supra;
- e) Preparar o Plano Anual de Actividades e o Orçamento Anual, a apresentar e aprovar pela Assembleia Geral, nos termos e para os efeitos previsto no art.12º, n), supra;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão de membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação e revisão dos estatutos;
- h) Propor à Assembleia Geral a extinção da Associação;
- i) Autorizar a participação como observadores dos candidatos a membros;
- j) Providenciar no sentido da execução das deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho Permanente;

- k) Desenvolver as iniciativas que se mostrem convenientes, tendo em vista o alcance dos fins referidos no art. 3º, oficiosamente ou cometidas pela Conferência Episcopal Portuguesa ou pelos Bispos diocesanos;
- l) Criar comissões ou grupos de trabalho para uma implementação mais eficaz dos fins da Associação;
- m) Elaborar um Anuário dos Santuários Portugueses;
- n) Aprovar normas regulamentares para a condução das reuniões e actividades, de acordo com o direito aplicável;
- o) Interpretar os Estatutos em caso de dúvida, submetendo a rectificação à próxima Assembleia Geral.

Artigo 16º
(Atribuições da Presidência)

As atribuições da Presidência estão determinadas em Regulamento interno.

§ 3 – CONSELHO FISCAL

Artigo 17º
(Do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído três membros: Presidente, Secretário e por um Vogal.
2. O Conselho Fiscal pode ser apoiado tecnicamente por um Revisor Oficial de Contas, em regime *pro bono*.

Artigo 18º
(Atribuições do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e respectivos documentos;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas do exercício e o orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos do domínio administrativo-financeiro que os outros órgãos da Associação submetam à sua apreciação.

§ 4 - VOTAÇÕES

Artigo 19º
(Votações)

O sistema de votações está consignado no Regulamento interno.

CAPÍTULO IV PATRIMÓNIO

Artigo 20º (Do património e das receitas)

1. Integram o património da Associação todos os bens materiais, móveis e imóveis, direitos e obrigações que sejam de sua pertença.
2. Constituem receitas:
 - a) As quotas anuais dos membros;
 - b) As contribuições ou subsídios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - c) O produto da venda de bens móveis ou imóveis;
 - d) O produto resultante da prestação de serviços;
 - e) O produto de rendas dos bens móveis ou imóveis de que seja titular;
 - f) Os legados e donativos de que seja beneficiária;
 - g) Outras, no quadro do direito aplicável.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º (Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados em Assembleia Geral, em cuja convocatória se faça menção expressa do exercício dessa competência, e na qual estejam presentes a maioria dos sócios efectivos no exercício do direito de voto.
2. Nas votações para a alteração ao Estatutos requer-se uma maioria de dois terços dos presentes.
3. As alterações aos Estatutos serão submetidas à homologação da Conferência Episcopal Portuguesa.

Artigo 22º (Interpretação dos Estatutos)

1. Em caso de dúvida e interpretação pontuais dos Estatutos, é competente o Conselho Permanente da Associação.
2. Para situações de maior relevo, o Conselho Permanente da Associação recorrerá à Presidência da Assembleia Geral, que levará o assunto à próxima Assembleia Geral.

**Artigo 23°
(Extinção)**

1. A Assembleia Geral pode decidir a extinção da Associação, em sessão convocada para o efeito, sendo exigida para tal uma maioria de quatro quintos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Nas votações para a extinção da Associação, requer-se uma maioria de dois terços dos presentes.
3. A extinção da Associação será homologada pela Conferência Episcopal Portuguesa.
4. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens reverterão para a Conferência Episcopal Portuguesa.

**Artigo 24°
(Aprovação dos Estatutos)**

Estes Estatutos foram aprovados pela Conferência Episcopal Portuguesa, por um período experimental de cinco anos, a teor dos cânones 322§1 e 312§1,2º.

Os presentes Estatutos da Associação de Reitores dos Santuários de Portugal (ARSP), constantes de vinte e quatro artigos e transcritos em nove páginas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), foram aprovados pelo Conselho Permanente da CEP na sua reunião de 15 de Fevereiro de 2011, em Fátima.

Lisboa, 31 de Março de 2011.

*P. Manuel Morujão
Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa*